



PREFEITURA DO  
**CRATO**  
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES E  
COLETIVOS CULTURAIS COMO PONTOS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DO  
CRATO

**SECRETARIA DE CULTURA DO CRATO**

Crato - Ceará

Novembro/2021

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS COMO PONTOS DE CULTURA NO MUNICÍPIO DO CRATO

**O MUNICÍPIO DO CRATO**, Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 3.799/2021, de 30 de junho de 2021 que institui a Política Municipal Cultura Viva no Município do Crato, da Lei Municipal nº 3.070/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura, **torna público a convocatória para Certificação de entidades e coletivos culturais situados no município como Pontos de Cultura**. A Política Municipal Cultura Viva do Crato tem como objetivo promover o acesso aos direitos culturais à população cratense, constituindo-se como política de base comunitária, territorial e ou temático-identitária do Sistema Municipal de Cultura do Crato orientada por uma ética do bem viver, conforme definido na Lei Municipal nº 3.799/2021. Este edital subordina-se aos princípios enunciados nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal que tratam dos direitos e do Patrimônio Cultural da Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 que institui a Política Nacional de Cultura Viva, da Lei nº 12.343 de 02/12/2010 que institui o Plano Nacional de Cultura, Lei nº 3.070 de 18/12/2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Crato.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital contém 03 anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

- 1.1.1 – Cronograma;
- 1.1.2 - Carta de Anuência dos integrantes do grupo/coletivo;
- 1.1.3 – Formulário de inscrição.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1 O Edital de Seleção Pública para Certificação de Entidades e Coletivos Culturais como Pontos de Cultura no Município do Crato** é uma ação fundamentada na Lei 3.070/2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura, especialmente no seu Art. 17 e na Lei 3.799/2021, de 30 de junho de 2021, que institui a Política Municipal Cultura Viva no Município do Crato.

A Política Municipal Cultura Viva tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos ou no caso em que estiver caracterizada ameaça à sua integridade física e política, bem como à sua identidade cultural.

O presente edital visa o desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, além de garantir a promoção e a democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura por Pontos de Cultura do Município do Crato, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade, conforme eixos estruturantes da Política Municipal Cultura Viva.

2.2 Para efeito desta convocatória consideram-se:

I - Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias;

II - Coletivo Cultural: grupo, rede ou movimento cultural sem constituição jurídica que desenvolva e articule atividades socioculturais em suas comunidades territoriais e/ou temático-identitárias;

III - Certificação: titulação concedida pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato às entidades culturais e coletivos culturais que realizem ações previstas na Política Municipal de Cultura Viva, com o objetivo de reconhecê-los como Pontos de Cultura.

### **3 – DO OBJETO**

3.1 O objeto do presente chamamento público é a certificação de Pontos de Cultura de entidades e coletivos culturais com atuação no campo artístico e socioculturais sediados no Município do Crato, no intuito de integrá-los à Política Municipal de Cultura Viva.

3.2 A Certificação é uma titulação concedida pela Secretaria da Cultura do Município do Crato, nos termos da Lei Municipal Cultura Viva, a entidades e coletivos culturais com o objetivo de reconhecer como Pontos de Cultura aos que se adequem aos eixos e objetivos da Política Municipal Cultura Viva.

3.3. Serão certificados entidades e coletivos culturais que se adequem aos critérios definidos neste edital e da Lei nº 3.779/2021.

3.4 O presente Chamamento Público não envolve recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos Pontos de Cultura certificados.

3.5 Não existirá limites de vagas para certificação dos pontos de cultura, objeto do presente edital. Os inscritos que preencherem os requisitos deste edital receberão a certificação como ponto de cultura.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL**

4.1 Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou coletivo sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

4.2 Comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e desenvolvimento de atividades culturais, por meio de documentos de constituição, fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

4.3 Preencher as informações do cadastro disponível na plataforma do Mapa Cultural do Ceará <http://mapa.cultura.ce.gov.br/>.

4.4 Apresentar todos os documentos previstos no item 1.1 desta convocatória.

## 5 - DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para Certificação de Ponto de Cultura serão realizadas via plataforma específica do Mapa Cultural do Ceará.

5.2 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato disponibilizará equipe técnica de servidores para auxiliar na realização de inscrições desta convocatória, dentro do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura.

5.3 As inscrições para esta Convocatória serão feitas exclusivamente via Internet, através do endereço eletrônico no link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>, no período de 03 a 28 de novembro de 2021, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

5.4. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

## 6 - DOS IMPEDIMENTOS

6.1 Não poderão concorrer para certificação como Pontos de Cultura:

- a) Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas;

6.1.1 Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

6.1.2 Ser Ponto de Cultura reconhecido pelo Estado, conforme §2º do Art. 11 da Lei Municipal 3.799/2021.

## **7 – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.**

7.1. A fase de seleção das propostas será avaliada pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município do Crato, nomeada pelo Secretário de Cultura.

7.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 05 membros, sendo eles:

- a) 02 membros da Secretaria Municipal de Cultura do Crato;
- b) 01 membro da Câmara Municipal do Crato;
- c) 03 membros representantes da Comissão Estadual de Cultura Viva.

7.2.1. Todos os membros deverão ter conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital.

7.3. As propostas deverão atender o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 3.799/2021 que institui a Política Municipal de Cultura Viva do Crato.

7.4. O processo seletivo se dará em única etapa, mediante cumprimento ao que dispõe o item 1.1 deste edital.

7.5. A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção com a lista dos Pontos selecionados.

## **8 – DO RECURSO**

8.1. Das decisões da Comissão que culminarem em indeferimento, o proponente poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, conforme cronograma anexo. O resultado do recurso será exibido no Diário Oficial da Prefeitura Municipal do Crato, juntamente com o resultado final deste edital, assegurando-se em qualquer instância o direito da ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma de lei.

8.2. Os recursos deverão ser feitos por meio virtual, no site da Prefeitura Municipal de Crato, através do sistema SIPA – Sistema Integrado de Protocolo de Atendimento, disponível no link: <http://servicos.crato.ce.gov.br/sipa>.

8.3. No recurso deverá conter o número da inscrição, o motivo e a justificativa do pedido.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1. Ficará excluído do processo seletivo quem praticar as condutas descritas no disposto abaixo:

9.1.1 Agir ou omitir-se, em qualquer fase da tramitação processual, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

9.1.2. Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença a que se refere este edital;

9.1.3. Praticar violação a direitos intelectuais;

9.1.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e/ou etnias e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis, aos transexuais e a transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos e à pessoa humana, ou incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A Secretaria de Cultura do Crato não se responsabiliza pelo uso de imagem, informação ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

10.2. A inexatidão ou falsidade documental, delatada, denunciada e comprovada, ainda que constatada posteriormente à realização do concurso, implicará na eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

10.3 A certificação como Ponto de Cultura será por prazo indeterminado, salvo ocorridas alguma das hipóteses previstas no Art. 14, §2º da Lei Municipal 3.799/2021.

10.4. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Cultura do Crato, localizada no Centro Cultural do Araripe, Largo da RFFSA, à Rua Theopisto Abath s/n, em Crato, telefone (88) 3523-2365, e-mail: cultura@crato.ce.gov.br.

10.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção em primeira instância, ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Crato – CE, 03 de novembro 2021.**

**Raimundo Amadeu de Freitas**

**Secretário de Cultura do Crato**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA INICIA</b>	<b>DATA TÉMINO</b>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL		03/11
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03/11	28/11
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO		06/12
PERÍODO DE RECURSO	07/11	09/11
PERÍODO DE ANÁLISE DE RECURSO	10/12	13/12
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL		14/12

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL**

Nós, membros do grupo/coletivo \_\_\_\_\_, responsáveis pelo espaço cultural, declaramos anuência à certificação deste Grupo/Coletivo Cultural como Ponto de Cultura no Município de Crato. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, como nosso(a) representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Cultura do Crato. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Município (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitada ao espaço cultural a apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O GRUPO/COLETIVO SERÁ DESCLASSIFICADO.

NOME:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TEL.(      )

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TEL.(      )

\_\_\_\_\_



ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TEL.(      )

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TEL.(      )

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TEL.(      )

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TEL.(      )

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

DADOS DA ENTIDADE OU DO COLETIVO	
Nome	CNPJ <i>(se possuir)</i>
Endereço	
Telefone/Celular	
E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL		
Nome		
CPF		
Endereço		
RG/Órgão Expedidor	Telefone/Celular	E-mail

**HISTÓRICO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL:**

----------------------

**DESCREVER E OU ANEXAR PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ENTIDADE OU COLETIVO, IDENTIFICANDO A AÇÃO E O ANO DA REALIZAÇÃO DE CADA AÇÃO:**

**QUAIS OS EIXOS ESTRUTURANTES EM QUE A ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL ATUA?**

- cultura, direito à natureza e ao Bem Viver;
- cultura e educação universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;
- cultura e saúde universal, irrestrita, de qualidade e gratuita;
- cultura e trabalho digno;
- cultura e segurança pública;
- cultura e turismo de base comunitária;
- cultura e combate às desigualdades socioeconômicas;
- cultura, direito à comunicação e mídia democrática;
- cultura e conhecimentos tradicionais;
- cultura e economia solidária;
- cultura, memória e patrimônio cultural;
- cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;
- cultura e direitos da infância, adolescência, juventude, velhice e à convivência intergeracional;
- cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;
- cultura e direitos LGBTQI+;
- cultura e direitos das pessoas com deficiência;
- cultura e direitos de povos e comunidades rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, circenses, indígenas, ciganas, da floresta e outras congêneres;
  
- cultura e direitos humanos;
- cultura e direito à cidade;
- outros eixos em consonância com a Política Municipal de Cultura Viva que vierem a ser definidas

pela Secretaria da Cultura do Município do Crato conjuntamente com a Comissão Cultura Viva.

( ) Outros: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

### **QUAIS AS PRIORIDADES DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL EM SUA ATUAÇÃO?**

( ) a promoção de práticas artístico-culturais nas mais diversas linguagens e expressões em sinergia com o princípio ético-político que anima a Política Municipal de Cultura Viva, o Bem Viver, bem como seus objetivos e os eixos estruturantes;

( ) a promoção dos direitos humanos e, por consequência, dos direitos culturais, movidos pelos princípios democráticos para a promoção da diversidade sociocultural em parâmetros socioeconomicamente justos, solidários e sustentáveis e de proteção de identidades étnicas e sociopolíticas;

( ) a promoção de cidadania e da democracia por intermédio de ações socioculturais nas comunidades territoriais e temático-identitárias;

( ) a valorização da diversidade cultural e regional;

( ) a democratização das ações e bens culturais;

( ) o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

( ) o reconhecimento e disseminação dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e ciganas e das comunidades rurais, tradicionais, de matriz africana, quilombolas, de povos da floresta, LGBTQTS, de mulheres e de pessoas com deficiência, entre outras que possam ser enquadradas dentro dos objetivos, definições e eixos da Política Municipal Cultura Viva;

( ) a valorização e inclusão sociocultural da infância, adolescência, juventude e da velhice por meio da cultura;

( ) a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

( ) a inclusão cultural da população idosa por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações de cultura, da oferta de oportunidades para a sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social e de fortalecimento de vínculos em ambientes culturais;

( ) a capacitação e formação continuada dos trabalhadores da cultura;

( ) a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e difusão culturais;

( ) o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para formação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

( ) Outros (especificar):

### **QUAIS AS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS QUE A ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL REALIZA COM PARTICIPAÇÃO EFETIVADA DA COMUNIDADE NA**

QUAL ESTÁ INSERIDA?

DE QUE MANEIRA AS AÇÕES CONTRIBUEM PARA ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO?

QUAL A INSTÂNCIA DE DELIBERAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO?

- ( ) Diretoria
- ( ) Plenária
- ( ) Outras: \_\_\_\_\_

Crato-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal